



PROCESSO N.º 277/06

PROTOCOLO N.º 8.749.926-0

PARECER N.º 357/06

APROVADO EM 04/10/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DINIZ PEREIRA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR : PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 447/2006-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo foi convertido em diligência na data de 06 de abril de 2006, retornando a este CEE em 27 de junho de 2006, pelo ofício n.º 1940/2006-GS/SEED.

A Resolução n.º 3034/03 (cf. fl. 18) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Antonio Diniz Pereira – Ensino Fundamental que passou a denominar-se Colégio Estadual Antonio Diniz – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

### 2. Condições de Funcionamento

#### 2.1 Instalações Físicas e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (cf. 123 a 125).

#### 2.2 Organização Curricular

O Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira oferta o curso de Ensino Médio com duração de três anos. Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas da base nacional comum que perfazem 69 módulos de 40 semanas e disciplina da parte diversificada: Inglês apresentada em 06 módulos de 40 semanas, cumprindo o disposto nos artigos 24, 35 e 36 da LDB – Lei n.º 9394, de acordo com a matriz curricular a seguir:



PROCESSO N.º 277/06

**Matriz Curricular**

NRE: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO 1160 - IVAIPORA																		
ESTABELECIMENTO 01322 - ANTONIO DINIZ PEREIRA, C E - E FUND MED																				
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA																				
CURSO 0009 - ENSINO MEIO		TURNO NOITE																		
ANO DE IMPLANTACAO 2006 - SIMULTANEA		MODULO 40 SEMANAS																		
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3															
B																				
A	ARTE		2	2	2															
S																				
E	BIOLOGIA		2	3	2															
N	EDUCACAO FISICA		2	2	2															
A																				
C	FISICA		2	2	3															
I																				
O	GEOGRAFIA		2	2	2															
N																				
A	HISTORIA		2	2	2															
L																				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4															
C																				
O	MATEMATICA		4	4	4															
M																				
U	QUIMICA		3	2	2															
M																				
	SUB-TOTAL		23	23	23															
P																				
D	L E M-INGLES *		2	2	2															
	SUB-TOTAL		2	2	2															
	TOTAL GERAL		25	25	25															



PROCESSO N.º 277/06

A instituição de ensino encaminhou a demanda atualizada do quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Alex Martins Dias	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Vanessa Ortiz	- Inglês	- Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas
Delma de Oliveira Papst	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Osmar Stier Junior	- Geografia	- Geografia
Ivone José de Assunção Rosvadoski	- História	- História
José Roberto Pereira	- Educação Física	- Educação Física
Inivaldo Donizete Brancaglião	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Inês Moraes de Souza	- Física	- Ciências – Habilitação em Física
Sirlene Sangionete de Souza	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Marcia Aparecida dos Santos	- Química	- Química

### 3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 200/05 (cf. fl. 120), do NRE de Ivaiporã, constatou *“in loco”* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf. fl. 126), Parecer n.º 225/06-CEF/SEED (cf. fl. 129) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:



PROCESSO N.º 277/06

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento (janeiro de 2006 a outubro de 2006);

- convalidação de todos os atos escolares praticados;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de outubro de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de outubro de 2006.